**LEI Nº 5938**
**(29 DE SETEMBRO DE 2023)**

DISPÕE SOBRE: **OBRIGA A REALIZAÇÃO ANUAL DA VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS CUJA AVALIAÇÃO SEJA DISPENSADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.257/2015 E DECRETO ESTADUAL Nº 63.911/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1°.** Fica obrigada a realização anual da vistoria do Corpo de Bombeiros nos prédios públicos cuja avaliação seja dispensada pela Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015 e Decreto Estadual nº 63.911/2018.

**§ 1°.** A vistoria disposta no caput deste artigo deverá ser realizada, preferencialmente, no recesso entre o natal e o ano novo.

**§ 2°.** O auto da vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) deverá ser exibido em local de grande circulação e fácil acesso.

**Art. 2°.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 3°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 29 de setembro de 2.023.

**GILMAR SOARES VICENTE**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 137/2023 de autoria do Vereador Micael Fernando dos Santos registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

# CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.938, de 29 de setembro de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 06 de outubro de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 09 de outubro de 2023. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo